



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

HABEAS CORPUS Nº 1008246-31.2022.4.01.0000

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE CONDUTAS DE EVENTUAL PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 55, DA LEI 9.605/98, E 2º, §1º, DA LEI 8.176/1991. FALTA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO. ORDEM CONCEDIDA.

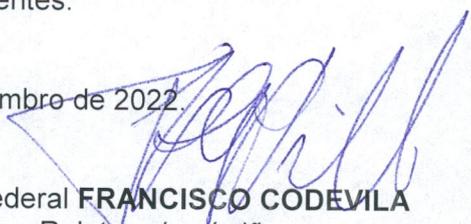
1. Busca-se com o presente *Habeas Corpus* o trancamento do inquérito policial que se encontra em trâmite contra os pacientes, instaurado para apurar as condutas de eventual prática dos crimes previstos nos art. 55 da Lei 9.605/98 e art. 2º, §1º, da Lei 8.176/1991, em razão de suposto transporte irregular de minério de ouro pelos pacientes (interpostas pessoas da empresa *OM DTVM*). A impetração se sustenta na tese de ausência de indícios de autoria e materialidade quanto aos crimes objeto do inquérito e consequente ausência de justa causa para prosseguimento, contra os pacientes, de uma investigação que já se encontra em trâmite há mais de cinco anos sem oferecimento de denúncia, o que também, ao que se alega, conformaria excesso de prazo.
2. Verifica-se, na espécie, caso excepcional de afronta à duração razoável do processo, uma vez tratar-se de investigação que, instaurada há mais de cinco anos, não conta com Inquérito concluído, estando ainda pendente definição do juízo competente para apuração dos fatos, devendo ainda ser destacada a manifestação ministerial em primeira instância pela falta de justa causa dos crimes inicialmente objeto do Inquérito, quais sejam, os previstos nos artigos 55, da Lei n. 9.605/1998, e art. 2º, §1º, da Lei n. 8.176/1991, na modalidade explorar matéria-prima pertencente à União sem autorização.
3. A jurisprudência é no sentido de que o excesso de prazo na conclusão do inquérito policial poderá ser reconhecido caso venha a ser demonstrado que as investigações se prolongam de forma desarrazoada, sem que a complexidade dos fatos sob apuração justifiquem tal morosidade, o que é o caso dos autos. Precedente.
4. O caso, pois, é de se determinar o trancamento do Inquérito Policial na origem contra os pacientes, até o advento de novas provas que justifiquem a continuidade das investigações. De se destacar que, encontrando-se ainda sem definição o juízo competente para condução do Inquérito, carece de razoabilidade exigir dos impetrantes que o tema aqui tratado fosse previamente suscitado na origem, vez que os juízos pelos quais tramitou o inquérito policial negaram-se a dar-lhe andamento.
5. *Habeas corpus* conhecido, com a concessão da ordem para determinar o trancamento do Inquérito Policial que, na origem, encontra-se em curso contra os pacientes.

HABEAS CORPUS Nº 1008246-31.2022.4.01.0000

ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma do TRF da 1ª Região, por maioria, conhecer do *Habeas Corpus* e conceder a ordem para determinar o trancamento do Inquérito Policial que, na origem, encontra-se em curso contra os pacientes.

Brasília/DF 28 de setembro de 2022.


Juiz Federal **FRANCISCO CODEVILA**
Relator p/ acórdão